



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

## TERMO DE ACORDO DE GREVE

### TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE ATIVIDADES REPRESADAS DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFCSA

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (art. 9º), estendido aos servidores públicos (art. 37, VII); Considerando que as Instituições Federais são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11.892/2008; Considerando as disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024 pela FASUBRA e SINASEFE;

As partes signatárias celebram o presente termo de acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**AUTARQUIA ACORDANTE:** Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com sede na Rua Sarmento Leite, 245 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, representada pela Reitora Lucia Campos Pellanda, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**SINDICATO ACORDANTE:** ASSUFRGS Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, inscrita no CNPJ nº 92.956.978/0001-40, com sede na Avenida João Pessoa, 1392, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-001, neste ato representado por seu Coordenador Geral Gabriel de Freitas Focking, brasileiro, servidor público federal, solteiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência das paralisações e da deflagração do movimento grevista iniciada em 18/03/2024 e encerrada em 01/07/2024, conforme pactuação e prazos definidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO** **Parágrafo primeiro.** Os servidores técnico-administra vos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata e com a equipe de trabalho, plano de trabalho de modo a garan r a compensação das a vidades represadas, dentro do prazo estabelecido. Também poderão ser incluídas no plano de trabalho eventuais a vidades ins tucionais represadas, de forma colabora va entre diversos setores (ex. concursos, matrículas, comissões especiais, etc.)

**Parágrafo segundo.** O plano de trabalho é obrigatório, devendo ser apresentado no prazo de 20 dias após a assinatura deste Termo.

**Parágrafo terceiro.** As a vidades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

**Parágrafo quarto.** A reposição das a vidades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO** **Parágrafo primeiro.** A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das a vidades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar à área de gestão de pessoas, que por sua vez comunicará à en dade sindical acerca de qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo. **Parágrafo segundo.** O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido. **Parágrafo terceiro.** A UFCSPA e a ASSUFRGS se comprometem a negociar em caráter permanente, com obje vo de sanar eventuais divergências e superar desafios que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS**

A reposição das a vidades represadas deverá ser efetuada no prazo de seis meses, a contar da assinatura do presente termo.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e pela representação sindical da ASSUFRGS.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024

Lucia Campos Pellanda

**Reitora da UFCSPA**

Gabriel de Freitas Focking

**Coordenador Geral da ASSUFRGS**

### ANEXO I

#### Plano de trabalho para reposição das a vidades represadas durante o movimento grevista

##### I. Iden ficação

Matrícula(s) do(s) Servidor(es):

Nome(s) do(s) Servidor(es):

Unidade de Lotação:

##### II. Planejamento das a vidades represadas a serem compensadas

Lista das A vidades	Prazo planejado					
	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia

De acordo da Equipe:

## ANEXO II

### TERMO DE ATESTO

Atesto, na presente data, o cumprimento da reposição das a vidades do servidor (a) XXX, nos termos do plano de trabalho firmado em decorrência do Termo de Acordo assinado em 10/07/2024 entre a UFCSPA e a ASSUFRGS.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Reitora**, em 11/07/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1932474** e o código CRC **03D3B008**.

---